

**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM
SAÚDE DO COVID-19
DECRETO N° 2.253 DE 20 DE MARÇO DE
2.020**

DELIBERAÇÃO NORMATIVA N°02/2.020

**Delibera sobre funcionamento de clínicas e
profissionais da saúde para casos de
urgência/emergência**

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE –COVID19 no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 3º do Decreto Municipal n.º 2.253/2.020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 13 .979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória n° 926, de 20 de março de 2.020:

DELIBERA:

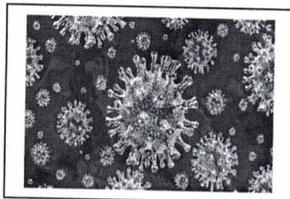
Art. 1º – Para maior efetividade da fiscalização, permite, em caráter facultativo, o funcionamento das clínicas e profissionais da saúde para casos de urgência/emergência, no Município de Perdizes, Estado de Minas e observadas as seguintes regras e permissões:

I – os atendimentos poderão ser realizados com no máximo dois pacientes;

II – deve-se observar o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada horário- previamente agendado, para limpeza de materiais e equipamentos;

§ 1º - É de responsabilidade das clínicas e dos profissionais de que trata este artigo manter o controle de distanciamento entre as pessoas na área externa, sob pena de cassação do alvará.

§ 3º - Os profissionais que farão o atendimento, devem usar máscara facial que cubra boca e nariz, bem como disponibilizar máscaras para os pacientes, sob pena de cassação do alvará.



**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM
SAÚDE DO COVID-19
DECRETO N° 2.253 DE 20 DE MARÇO DE
2.020**

§4° - O horário de funcionamento fica restrito às 07 horas da manhã às 20 horas.

Art. 2° - O funcionamento fica condicionado a equipe reduzida e necessária ao serviço e a obediência das regras de higiene (disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos, álcool em gel para clientes e atendentes), medidas de prevenção, observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, desinfecção periódica das instalações e equipamentos, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde, proibida terminantemente aglomeração de pessoas, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento

Art. 3° – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 16 de Abril de 2.020.

CLÉSIO AFONSO BORGES

Presidente do Comitê de Contingenciamento em Saúde – covid19 de Perdizes